



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 121 - Ano 09 terça-feira, 01 de junho de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

### ÍNDICE

Lei ordinária municipal nº 3422/2021.....	1
Lei complementar municipal nº 559/2021.....	2
Lei complementar municipal nº 560/2021.....	3

### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.422 DE 20 DE MAIO DE 2021.**

*“Impede a administração pública, Executivo e Legislativo, de nomear cargos comissionados à pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos”.*

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica impossibilitado, o Poder Executivo e Legislativo, de nomearem cargos comissionados para pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em toda ou qualquer faixa de responsabilidade pública.

Art. 2º - Se estabelece que a vedação se inicia com a decisão transitado em julgado, e, se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, torna claro um crime contra a moralidade e a impessoalidade,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2021.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

**RAMON GRACIA**  
Secretário de Administração e Fazenda





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 121 - Ano 09 terça-feira, 01 de junho de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 559. DE 21 DE MAIO DE 2021.

'Altera Lei Ordinária nº3.281/2018 e dá outras providências'

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O artigo 6º da lei ordinária nº3281/2018 passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art.6º

I - REURB de interesse social (REURB-S): aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população com renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos; e

II - ..... " (NR)

Parágrafo único: A classificação poderá ser realizada individualmente lote a lote, desde que atenda ao critério de predominância do núcleo.

**Art. 2º** A lei ordinária nº 3281/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte art.6-B

"Art. 6B. Toda regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) deverá passar por análise de comprovação de renda pela Secretaria de Assistência Social a partir da inclusão dos legitimados no Cadastro único conforme regulamentação estipulada por decreto" (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

**RAMON GRACIA**

Secretário de Administração e Fazenda





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 121 - Ano 09 terça-feira, 01 de junho de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 560. DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*“Autoriza o Município a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, bem como contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Município de Braço do Norte a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município de Braço do Norte autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Art. 2º. Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art.3º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer, em até D+2 dias depois de efetivada a transação, no valor integral do débito.

Art.4º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 121 - Ano 09 terça-feira, 01 de junho de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

**RAMON GRACIA**

Secretário de Administração e Fazenda

